



**ATA N.º 22/2024**

**REUNIÃO ORDINÁRIA**

**Local: Sala de Sessões dos Paços do Município.**

**Data: 14/10/2024.**

**Iniciada às 10,00 horas e encerrada às 12,30 horas.**

**PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**

**I. INTERVENÇÃO DOS MEMBROS DO EXECUTIVO**

**1. INTERVENÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE**

- 1.1. SITUAÇÃO FINANCEIRA
- 1.2. INFORMAÇÕES DIVERSAS
- 1.3. RATIFICAÇÃO

**2. INTERVENÇÃO DOS SENHORES VEREADORES**

**ORDEM DO DIA**

**I. ADMINISTRAÇÃO GERAL**

1. ATAS DAS REUNIÕES
2. HASTA PÚBLICA PARA CONCESSÃO DO IMÓVEL "CENTRO COMUNITÁRIO DA GRANJA"
3. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MOURÃO E A BANDA MUNICIPAL MOURANENSE - 2024/2025
4. CONTRATO DE COMODATO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MOURÃO E A JUNTA DE FREGUESIA DE GRANJA - **Prejudicado**
5. NORMAS DE PARTICIPAÇÃO - PROGRAMA "NO NATAL, COMÉRCIO LOCAL" 2024
6. PEDIDO DE CEDÊNCIA DO PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO DA LUZ
7. PEDIDOS DE CEDÊNCIA DE TRANSPORTE
8. PEDIDO DE APOIO
9. PEDIDO DE PARECER - TURNOS DAS FARMÁCIAS PARA 2025 - **Ratificação**
10. MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE PARCEIROS - **Ratificação**

**II. AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO**

1. MOURÃO - NOTIFICAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS DE CONSERVAÇÃO - NA SEQUÊNCIA DE DENÚNCIA RECEBIDA E DA RESPECTIVA VISTORIA REALIZADA AO PRÉDIO SITO NA RUA DR. LIBÂNIO ESQUÍVEL N.º 39, PROPÕE-SE A NOTIFICAÇÃO PARA



*[Handwritten signature]*

- REALIZAÇÃO DE OBRAS DE CONSERVAÇÃO A CONCLUIR NO PRAZO DE 180 DIAS. DISTRIBUIÇÃO EDOCMOURAO/2024/2654
2. MOURÃO - NOTIFICAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS DE RECONSTRUÇÃO - NA SEQUÊNCIA DE DENÚNCIA RECEBIDA E DE VISTORIA REALIZADA AO PRÉDIO SITO NA RUA JOÃO JOSÉ VASCONCELOS N.º 36, PROPÕE-SE A NOTIFICAÇÃO AOS PROPRIETÁRIOS PARA APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA E RESPETIVAS ESPECIALIDADES NO PRAZO DE 180 DIAS E A CONSEQUENTE REALIZAÇÃO DE OBRAS DE RECONSTRUÇÃO NO PRAZO DE 360 DIAS APÓS APROVAÇÃO DOS PROJETOS. DISTRIBUIÇÃO EDOCMOURAO/2024/123
  3. MOURÃO - NOTIFICAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS DE RECONSTRUÇÃO - NA SEQUÊNCIA DE LEVANTAMENTO REALIZADO E RESPETIVA VISTORIA REALIZADA AO PRÉDIO SITO NA RUA DO POÇO N.º 18, PROPÕE-SE A NOTIFICAÇÃO AOS PROPRIETÁRIOS PARA APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA E RESPETIVAS ESPECIALIDADES NO PRAZO DE 180 DIAS E A CONSEQUENTE REALIZAÇÃO DE OBRAS DE RECONSTRUÇÃO NO PRAZO DE 360 DIAS APÓS APROVAÇÃO DOS PROJETOS. DISTRIBUIÇÃO EDOCMOURAO/2024/2908
  4. GRANJA - NOTIFICAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS DE RECONSTRUÇÃO - NA SEQUÊNCIA DE LEVANTAMENTO REALIZADO E RESPETIVA VISTORIA REALIZADA AO MURO EM RUÍNA SITO NA RUA DE VALADARES N.º 18, PROPÕE-SE A NOTIFICAÇÃO AOS PROPRIETÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS DE RECONSTRUÇÃO DO REFERIDO MURO NO PRAZO DE 180 DIAS. DISTRIBUIÇÃO EDOCMOURAO/2024/2449
  5. MOURÃO - NOTIFICAÇÃO PARA ENTAIPAMENTO DE PRÉDIO - NA SEQUÊNCIA DE DENÚNCIA RECEBIDA E DA RESPETIVA VISTORIA REALIZADA AO PRÉDIO COM OBRA INACABADA SITO NA TRAVESSA DA MURALHA, N.º 4, PROPÕE-SE A NOTIFICAÇÃO AOS PROPRIETÁRIOS PARA PROCEDEREM AO ENTAIPAMENTO DO REFERIDO PRÉDIO PRAZO DE 30 DIAS, SEM PREJUÍZO DE ULTERIOR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA CONCLUSÃO DAS OBRAS INACABADAS. DISTRIBUIÇÃO EDOCMOURAO/2024/1294
  6. MOURÃO - NOTIFICAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS DE CONSERVAÇÃO - NA SEQUÊNCIA DE DENÚNCIA RECEBIDA E DA RESPETIVA VISTORIA REALIZADA AOS PRÉDIOS SITOS NA RUA DE SÃO SEBASTIÃO N.º 1, 3 E 7 PROPÕE-SE A NOTIFICAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS DE CONSERVAÇÃO A CONCLUIR NO PRAZO DE 180 DIAS - EDOCMOURAO/2024/1816
  7. MOURÃO - NOTIFICAÇÃO DE POSSE ADMINISTRATIVA - NA SEQUÊNCIA DE DENÚNCIA RECEBIDA, DA RESPETIVA VISTORIA REALIZADA E DO NÃO CUMPRIMENTO PELOS PROPRIETÁRIOS DO PRÉDIO SITO NA RUA MACHADO DOS SANTOS, N.º 9, 11 E 13, DA NOTIFICAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE OBRAS A TÍTULO VOLUNTÁRIO, RESULTANTE DA DELIBERAÇÃO CAMARÁRIA, TOMADA POR UNANIMIDADE, NA SUA SESSÃO ORDINÁRIA DE 20.03.2023, PROPÕE-SE A POSSE ADMINISTRATIVA DO REFERIDO PRÉDIO EFEITOS DE REALIZAÇÃO DE OBRAS COERCIVAS E PAGAMENTO DAS RESPETIVAS DESPESAS MEDIANTE PRÉVIA NOTIFICAÇÃO. EDOCMOURAO 2022/2580



8. MOURÃO – NOTIFICAÇÃO DE POSSE ADMINISTRATIVA – NA SEQUÊNCIA DE DENÚNCIA RECEBIDA, DA RESPETIVA VISTORIA REALIZADA E DO NÃO CUMPRIMENTO PELOS PROPRIETÁRIOS DO PRÉDIO SITO NA RUA DE S. SEBASTIÃO, N.º 30A, DA NOTIFICAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE OBRAS A TÍTULO VOLUNTÁRIO, RESULTANTE DA DELIBERAÇÃO CAMARÁRIA, TOMADA POR UNANIMIDADE, NA SUA SESSÃO ORDINÁRIA DE 09.01.2023, PROPÕE-SE A POSSE ADMINISTRATIVA DO REFERIDO PRÉDIO EFEITOS DE REALIZAÇÃO DE OBRAS COERCIVAS E PAGAMENTO DAS RESPETIVAS DESPESAS MEDIANTE PRÉVIA NOTIFICAÇÃO. EDOCMOURAO 2022/3389

### III. PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO

A reunião iniciou-se com a presença de:

**Presidente:** João Filipe Cardoso Fernandes Fortes

**Vice-Presidente** Maria Luisa Poupinha Ralo

**Vereadores:** Maria Clara Pimenta Pinto Martins Safara  
Manuel Francisco Godinho Carrilho  
Ana Filipa Ramalho Bibiu Farias

A reunião foi presidida pelo Sr. João Filipe Cardoso Fernandes Fortes, Presidente da Câmara Municipal, e secretariada por Vítor Manuel Leal Vidigal, coordenador técnico da Subunidade de Administração Geral, Arquivo e Atendimento ao Cidadão da Divisão Administrativo-Financeira e de Desenvolvimento Económico.

O Sr. Presidente deu início à reunião com o período de antes da ordem do dia, em cumprimento do artigo 52.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

#### **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**

#### **I- INTERVENÇÃO DOS MEMBROS DO EXECUTIVO**

##### **1. INTERVENÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE**

##### **1.1. SITUAÇÃO FINANCEIRA:**

Foi presente o Resumo Diário da Tesouraria n.º 205, referente ao dia 11 de outubro de 2024, no qual consta que o “total de disponibilidades” desta Câmara Municipal era de € 1.130.184,13 (um milhão, cento e trinta mil cento e oitenta e quatro euros e treze cêntimos), as “dotações orçamentais” no valor devedor de € 1.110.086,83 (um milhão, cento e dez mil e oitenta e seis euros e oitenta e três cêntimos) e as “dotações não orçamentais” no valor devedor de € 20.097,30 (vinte mil e noventa e sete euros e trinta cêntimos). **Tomado conhecimento.**



## 1.2. INFORMAÇÕES DIVERSAS

- Deu conhecimento dos seguintes Despachos:
  - N.º INT\_MOURAO/2024/1935, de 01-10-2024, que aprova a 42.ª Modificação Orçamental para o ano de 2024, que compreende a 38.ª Modificação Permutativa ao Orçamento da Despesa e a 27.ª Modificação Permutativa ao Plano Plurianual de Investimentos;
  - N.º INT\_MOURAO/2024/1943, de 02-10-2024, que aprova a 43.ª Modificação Orçamental para o ano de 2024, que compreende a 39.ª Modificação Permutativa ao Orçamento da Despesa, a 28.ª Modificação Permutativa ao Plano Plurianual de Investimentos e a 24.ª Modificação Permutativa ao Plano de Atividades Municipais;
  - N.º INT\_MOURAO/2024/1998, de 10-10-2024, que aprova a 44.ª Modificação Orçamental para o ano de 2024, que compreende a 40.ª Modificação Permutativa ao Orçamento da Despesa, a 29.ª Modificação Permutativa ao Plano Plurianual de Investimentos e a 25.ª Modificação Permutativa ao Plano de Atividades Municipais;
- Na passada terça-feira esteve em Coimbra na habitual reunião da ANMP;
- Na quarta-feira, dia 2 do corrente mês esteve na Assembleia da República, numa reunião da Comissão Parlamentar do Poder Local sobre o PRR e a descentralização;
- Dia 3 teve decorreu no Cine-Teatro uma sessão organizada pela Turismo do Alentejo para passar informação empresários sobre a candidatura ao SIAC que aquela Associação fez para a promoção e internacionalização da marca Destino Alentejo;
- Na quarta-feira, na qualidade de Presidente do Abrigo Infantil, esteve presente numa reunião com vista à renegociação do contrato de comodato da Praça de Touros, para poder realizar as obras dos curros;
- Pelas 18,00 do passado dia 11 teve lugar a cerimónia da abertura oficial das Universidade Sénior para o corrente ano letivo, com a nova coordenadora a Prof.ª Rita Caeiro;
- Reuniu com a equipa que desenvolverá o Programa CLDS 5G;
- Na quarta-feira recebeu aqui o poeta Reguenguense Manuel Sérgio, que escreveu a letra para uma moda a ser disponibilizada aos grupos corais e à tuna da universidade sénior;
- Quinta-feira de manhã foi assinado o auto de consignação da obra de construção da Creche. Foi também já instalado o estaleiro sendo expectável que a obra se inicie esta semana;
- Na tarde do mesmo dia foi entregue mais um cabaz de apoio à natalidade a um casal residente na freguesia de Luz;



- Na sexta-feira à tarde decorreu o Conselho Geral de Escolas;
- À noite decorreu a cerimónia de assinatura oficial do Protocolo de Apoio Financeiro ao Grupo Coral da Luz, que já é oficialmente um Associação;
- O Sr. Ministro da Defesa confirmou oficialmente a sua presença na cerimónia de inauguração do Monumento de Homenagem aos ex-Combatentes da I Guerra Mundial e da Guerra do Ultramar, que terá no próximo 23 do corrente mês
- Após a realização de vários investimentos naquelas instalações as piscinas municipais cobertas reabrirão hoje ao público.

### 3. RATIFICAÇÃO

Para efeitos de ratificação o Sr. Presidente colocou à discussão a análise do Protocolo de Apoio Financeiro entre o Município de Mourão e a Junta de Freguesia de Granja, cujo documento dada a sua extensão fica arquivado em pasta anexa (**anexo número quarenta e seis**), ficando a fazer parte integrante desta ata.

Depois de apreciado o mencionado Protocolo de Apoio Financeiro e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Executivo deliberou, **por unanimidade**, ratificar o mesmo.

Mais foi deliberado, também **por unanimidade**, submeter o referido Protocolo de Apoio Financeiro à apreciação e votação da Assembleia Municipal.

### 2. INTERVENÇÃO DOS SENHORES VEREADORES

Nenhum dos Senhores Vereadores pretendeu intervir.

## ORDEM DO DIA

### **I – ADMINISTRAÇÃO GERAL**

#### 1. ATAS DAS REUNIÕES

A ata da reunião de 30 de setembro de 2024 foi aprovada, **por unanimidade**, com dispensa da sua leitura em virtude de ter sido previamente distribuído o seu texto a todos os membros do Executivo.

#### 2. HASTA PÚBLICA PARA CONCESSÃO DO IMÓVEL "CENTRO COMUNITÁRIO DA GRANJA

Relativamente a este assunto o Sr. Presidente colocou à discussão a análise da sua proposta para concessão do imóvel em epígrafe, através de hasta pública, cujo documento dada a sua extensão fica arquivado em pasta anexa (**anexo número quarenta e sete**), ficando a fazer parte integrante desta ata.



Apreciada a mencionada proposta e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Sr. Presidente colocou a mesma à discussão tendo merecido total aprovação do Executivo.

Deliberação tomada **por unanimidade.**

### 3. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MOURÃO E A BANDA MUNICIPAL MOURANENSE – 2024/2025

Relativamente a este assunto o Sr. Presidente colocou à discussão a análise do Protocolo de Colaboração que seguidamente se transcreve:

*"Considerando que:*

*a) A Cultura é um elemento fundamental e determinante para o desenvolvimento social, económico e cultural da sociedade;*

*b) Os Municípios dispõem de atribuições, designadamente, nos domínios da Cultura, tempos livres e desenvolvimento, conforme referem as alíneas e), f) e m) n.º 2, artigo 23.º, do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro;*

*c) Compete à Câmara Municipal "u) Promover a oferta de cursos de ensino e formação profissional dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças;" (art. 33.º, 1);*

*d) Compete, ainda à câmara Municipal "o) Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos;"*

*e) A Banda Municipal Mouranense, com sede em Mourão, é uma pessoa coletiva de direito privado com natureza associativa e sem fins lucrativos, constituída em 1933, com relevantes serviços prestados ao nível da cultura ao longo dos anos;*

*f) O relevante interesse municipal da atividade desenvolvida pela Banda Municipal Mouranense, a qual tem levado o nome de Mourão por todo o país, detém escola de música para a ocupação e formação de crianças e jovens, entre outros, impele esta edilidade a continuar com o apoio a esta instituição, celebrando com a mesma outro protocolo de colaboração;*

*g) O novo projeto da Banda Municipal Mouranense em colaboração com o Agrupamento de Escolas de Mourão chamado de "Musica para Todos", o qual visa promover a música e atividades saudáveis dos alunos do Agrupamento, implicará novos investimentos à BMM, os quais devem ser apoiados, tendo em conta o desiderato do projeto;*

*h) Este protocolo prevê apoio financeiro àquela instituição, mas também garante que a mesma atue em determinados eventos culturais enraizados no Concelho;*



i) Com o presente protocolo, pretende-se dividir o apoio em duas vertentes, uma de apoio ao funcionamento e outra de apoio ao investimento em novos instrumentos, materiais, fardas e outros bens duradouros;

j) Entende-se que a celebração dum protocolo, entre o Município de Mourão e a Banda Municipal Mouranense, que visa definir os termos e condições do apoio a conceder, por parte do Município à Banda, destinado a apoiar os encargos inerentes à sua atividade, tem interesse para ambas as partes.

Em face do exposto **tenho a honra de propor**, ao abrigo do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º (competências materiais) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **que a Câmara Municipal delibere o seguinte:**

- a) Aprovar o "PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MOURÃO E A BANDA MUNICIPAL MOURANENSE 2024/2025", que aqui se anexa e se dá por integralmente reproduzido para todos e devidos efeitos legais; (ANEXO I)
- b) Aprovar o pagamento da verba inscrita no referido Protocolo;
- c) Conceder os necessários poderes ao Exmo. Sr. Senhor Presidente da Câmara Municipal, ou quem a substitua, para outorgar o referido protocolo;
- d) Que as deliberações ora propostas, a serem aprovadas, sejam aprovadas em minuta nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Paços do Município de Mourão, 09 de outubro de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal  
João Filipe Cardoso Fernandes Fortes

(RA)

#### **ANEXO I**

#### **PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MOURÃO E BANDA MUNICIPAL MOURANENSE – 2024/2025**

Considerando que:

- a) A Cultura é um elemento fundamental e determinante para o desenvolvimento social, económico e cultural da sociedade;
- b) Os Municípios dispõem de atribuições, designadamente, nos domínios da Cultura, tempos livres e desenvolvimento, conforme referem as alíneas e), f) e m) n.º 2, artigo 23.º, do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro;
- c) Compete à Câmara Municipal "u) Promover a oferta de cursos de ensino e formação profissional dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças;" (art. 33.º, 1);



- d) *Compete, ainda à câmara Municipal "o) Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos;"*
- e) *A Banda Municipal Mouranense, com sede em Mourão, é uma pessoa coletiva de direito privado com natureza associativa e sem fins lucrativos, constituída em 1933, com relevantes serviços prestados ao nível da cultura ao longo dos anos;*
- f) *O relevante interesse municipal da atividade desenvolvida pela Banda Municipal Mouranense, a qual tem levado o nome de Mourão por todo o país, detém escola de música para a ocupação e formação de crianças e jovens, entre outros, impele esta edilidade a continuar com o apoio a esta instituição, celebrando com a mesma outro protocolo de colaboração;*
- g) *Com o presente protocolo, pretende-se dividir o apoio em duas vertentes, uma de apoio ao funcionamento e outra de apoio ao investimento em novos instrumentos, materiais, fardas e outros bens duradouros;*
- h) *Este protocolo prevê apoio financeiro àquela instituição, mas também garante que a mesma atue em determinados eventos culturais enraizados no Concelho;*
- i) *Com a celebração do presente protocolo, a Banda Municipal Mouranense poderá adquirir novo material, seja ele, instrumentos, fardamentos ou outro logístico, o qual contribuirá para engrandecer as suas atuações e representar o nome de Mourão de forma condigna;*
- j) *A Câmara Municipal de Mourão entende que a celebração dum protocolo, entre o Município de Mourão e a Banda Municipal Mouranense, que tem por objeto definir os termos e condições do apoio a conceder, por parte do Município à Banda, destinado a apoiar os encargos inerentes à sua atividade;*
- k) *As partes entraram num acordo de vontades e decidiram celebrar o presente protocolo.*

*Tendo em conta os considerandos, entre,*

**Município de Mourão**, NIPC 501 206 639, com sede na Praça da República, 20, em Mourão, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Filipe Cardoso Fernandes Fortes, no uso das competências previstas nas alíneas a) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, abreviadamente e para efeitos deste Protocolo, designado por Município, na qualidade de 1.º outorgante,

E

**Banda Municipal Mouranense**, NIPC 501 887 040, com sede na Rua Dr. José V. Gusmão, 6, 7240-257 Mourão, representada neste ato por dois membros da Direção, entre os quais o Presidente ou a Secretária, os quais comprovaram os seus poderes e legitimidade para o presente ato, abreviadamente e para efeitos deste Protocolo, designada por BMM, na qualidade de 2.º outorgante,



É de boa-fé e livremente celebrado o presente Protocolo de Cooperação (doravante, designado por "Protocolo"), do qual os considerandos supra fazem parte integrante e que se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.<sup>a</sup>**

**(Objeto)**

O presente protocolo tem por objeto a definição dos termos genéricos da colaboração entre o Município e a BMM, estabelecendo regime de apoio do Primeiro à Segunda Outorgante e as contrapartidas desta em função do apoio concedido no âmbito da sua atuação legal e estatutária.

**Cláusula 2.<sup>a</sup>**

**Obrigações do Município**

1 - Para a prossecução dos objetivos compreendidos neste protocolo, o Município obriga-se para com a BMM a:

- a) Uma comparticipação financeira no valor de 23 000,00 € (vinte e três mil euros) durante o ano de 2024, sendo 13 000,00€ destinados as despesas correntes e 10 000,00€ destinados a despesas de investimento;
- b) O montante referido na alínea a) deste artigo é pago da seguinte forma:
  - i) 23 000,00 € (vinte e três mil euros), pagos até dia 31 de dezembro 2024;
- c) Uma comparticipação financeira no valor de 20 000,00 € (vinte mil euros) durante o ano de 2025, sendo 13 000,00€ destinados as despesas correntes e 7 000,00€ destinados a despesas de investimento;
- d) O montante referido na alínea c) deste artigo é pago da seguinte forma:
  - i) 10 000,00 € (dez mil euros), pagos até dia 30 de junho de 2025;
  - ii) 10 000,00 € (dez mil euros), pagos até dia 31 de dezembro de 2025;
- e) A vigência do presente protocolo e montante a disponibilizar estará sempre sujeito à respetiva disponibilidade em termos de dotação orçamental e tesouraria;
- f) Prestar o apoio institucional que lhe for solicitado, na medida das suas possibilidades, face à apresentação dos competentes instrumentos orçamentais;
- g) Prestar apoio técnico na elaboração de novos projetos que venham a verificar-se necessários e o Município tenha possibilidade e disponibilidade para coadjuvar.

**Cláusula 3.<sup>a</sup>**

**(Obrigações da BMM)**

1 - No âmbito do presente protocolo, e como contrapartida do apoio prestado pelo Município, a BMM obriga-se a, gratuitamente:

- a) Atuar e assegurar o serviço em 5 eventos de carácter cultural, nomeadamente:
  - i) Festa em Honra de Nossa Senhora das Candeias;
  - ii) Comemorações do 25 de Abril;
  - iii) Festa em Honra da Nossa Senhora da Luz (Luz);
  - iv) Festa em Honra de São Sebastião (Granja);
  - v) Um evento de carácter cultural promovido pelo Município à sua escolha.



- b) *Apresentar as declarações de não dívida junto da Segurança Social e Finanças, no início de cada mês em que o pagamento das prestações se vencer, ou, anteriormente aos pagamentos em caso de antecipação;*
- c) *Apresentar o relatório e contas da BMM dos anos em que o Protocolo vigorar, até 15 dias após a sua aprovação em assembleia geral;*
- d) *Gerir os montantes referidos na cláusula anterior de forma idónea e transparente e apresentar ao Município, até ao final do mês de janeiro de cada ano em que o protocolo vigora, ou seja, 31 de janeiro de 2024 e 31 de janeiro de 2026, um relatório descritivo da utilização dos montantes protocolados, demonstrando o destino que foi dado aos mesmos, apresentando, sob pena de restituição, cópia das faturas cujos montantes foram liquidados com o apoio concedido;*
- e) *O relatório e cópia das faturas deverá, em cada ano, ser desagregado por rubrica, ou seja, devem ser justificadas as despesas correntes e de investimento, autonomamente, sob pena de restituição do montante não utilizado em cada uma das rubricas;*
- f) *Disponibilizar, com prontidão, qualidade e eficácia, os meios humanos e materiais adequados à realização dos eventos referidos na alínea a);*
- g) *Desenvolver atividades lúdicas, culturais e recreativas que promovam uma sã ocupação dos tempos livres de crianças e jovens do concelho.*

**Cláusula 4.<sup>a</sup>**

**(Fiscalização)**

*É da responsabilidade do Primeiro Outorgante a fiscalização do cumprimento das obrigações da Segundo Outorgante decorrente do presente protocolo.*

**Cláusula 5.<sup>a</sup>**

**(Vigência)**

*1 - O presente protocolo produz efeitos a partir de 14 de outubro de 2024.*

*2 - O protocolo vigora até 31 de dezembro de 2025, e não pode ser prorrogado, exceto se for alvo de nova deliberação do executivo municipal nesse sentido.*

**Cláusula 6.<sup>a</sup>**

**(Incumprimento e Resolução do Protocolo)**

*1 - O incumprimento, por qualquer das partes, das obrigações do presente protocolo, confere à outra parte o direito de o resolver, mediante declaração enviada à contraparte, com indicação dos respetivos fundamentos.*

*2 - A declaração referida no número anterior será enviada por carta registada com aviso de receção, produzindo efeitos na data da assinatura do aviso de receção, ou em segundo envio na data do segundo registo nos termos do artigo 224.º do Código Civil.*

*3 - Em caso de resolução do presente protocolo por fato imputável à BMM, está fica obrigada à restituição do apoio concedido, na medida e proporção dos eventos não realizados no ano em curso.*

**Cláusula 7.<sup>a</sup>**

**(Comunicações e notificações)**



- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas, por escrito, outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes Outorgantes, estas poderão ser dirigidas por qualquer meio escrito, designadamente correio normal, fax ou correio eletrónico.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente Protocolo deverá ser comunicada à outra parte.

**Cláusula 8.<sup>a</sup>**

**(Exclusões)**

- 1 - Não se incluem no âmbito do presente Protocolo as obrigações legais ou que vierem a ser contratadas ou protocoladas noutro instrumento jurídico.
- 2 - O Presente protocolo revoga todo e qualquer outro apoio que se encontrava a ser concedido à BMM, passando a ser o único instrumento que regula os apoios a conceder pelo Município à BMM.
- 3 - Não estão incluídos no âmbito do presente protocolo outras atuações, que não as referidas na cláusula 3.<sup>a</sup>, as quais serão faturadas de forma autónoma caso o Município as solicite.

**Cláusula 9.<sup>a</sup>**

**(Duvidas e Omissões)**

- 1 - Quaisquer dúvidas de interpretação e lacunas do presente protocolo serão dirimidas por acordo entre ambas as partes.
- 2 - Na falta de acordo as partes obrigam-se a recorrer à arbitragem voluntária e acatar as decisões da mesma.

**Cláusula 10.<sup>a</sup>**

**(Foro competente)**

Para o caso de se ter de recorrer aos Tribunais Judiciais, e tratando-se de um ato administrativo, para a resolução de quaisquer litígios será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro, exceto se nova Lei vier a impor de forma diferente.

**Cláusula 11.<sup>a</sup>**

**(Entrada em vigor)**

O presente protocolo entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação pela reunião do executivo camarário e da Direção da BMM, sem prejuízo dos efeitos retroativos que possam ocorrer em virtude da sua aprovação pelos referidos órgãos acontecer em data posterior à referida na cláusula 5.<sup>a</sup>.

**Cláusula 12.<sup>a</sup>**

**(Orçamentação, Rubrica e Compromisso)**

- 1 - O Presente Protocolo foi alvo de orçamentação na rubrica própria e de cabimentação cuja folha do mesmo será anexa ao presente contrato e fará parte integrante do mesmo.
- 2 - Tratando-se dum compromisso plurianual, o presente Protocolo está dispensado da sua aprovação na Assembleia Municipal, uma vez que se encontra dentro do âmbito da Autorização Prévia Genérica Favorável à Assunção de Compromissos Plurianuais concedida ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara na Reunião da Assembleia Municipal de Mourão realizada em 15/12/2023, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso) e do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho (Repristinado pela Resolução n.º 86/2011, de 11 de Abril).



O presente protocolo é celebrado aos 15 dias, do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro, encontrando-se redigido em 7 páginas e dele foram feitos dois exemplares, os quais valem como original, que vão ser rubricados e assinados pelos representantes dos Outorgantes, ficando um exemplar na posse de cada um.

Município de Mourão

---

Dr. João Filipe Cardoso Fernandes Fortes  
Presidente da Câmara Municipal de Mourão

Banda Municipal Mouranense

---

A Direção da BMM"

Apreciado o Protocolo de Colaboração acabado de transcrever e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Sr. Presidente colocou o mesmo à votação tendo merecido total aprovação do Executivo.

Deliberação tomada **por unanimidade**.

#### 4. CONTRATO DE COMODATO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MOURÃO E A JUNTA DE FREGUESIA DE GRANJA

Relativamente a este assunto o Sr. Presidente informou que o Contrato deverá ser previamente colocado á discussão e votação dos órgãos Executivo e Deliberativo da Freguesia, pelo que este ponto deverá ser considerado **prejudicado**.

#### 5. NORMAS DE PARTICIPAÇÃO – PROGRAMA "NO NATAL, COMÉRCIO LOCAL" 2024

Pelo Sr. Presidente foram colocadas à discussão e análise as Normas de Participação no Programa em epígrafe, do seguinte teor:

**"PROGRAMA "NO NATAL, COMÉRCIO LOCAL"2024**

**NORMAS DE PARTICIPAÇÃO**

**1. OBJETIVO**

O Município de Mourão vai promover entre 02 de dezembro de 2024 e 31 de dezembro de 2024 uma iniciativa de dinamização e apoio à atividade económica local, denominada por "NO NATAL, COMÉRCIO LOCAL", pretendendo incentivar as compras no comércio local, serviços e estabelecimentos de alojamento, restauração e bebidas sediados no concelho de Mourão.

**2. PARTICIPANTES COMERCIANTES**

2.1. Esta iniciativa destina-se a todos os agentes económicos locais de comércio a retalho (com exceção do comércio a retalho em supermercados e hipermercados, comércio a retalho combustível para veículos a motor em estabelecimentos especializados), bem como agentes económicos locais prestadores de serviços, de alojamento, restauração e bebidas, com sede social no concelho de Mourão.

2.2. Os comerciantes para aderirem à presente iniciativa os interessados deverão preencher o formulário anexo às presentes normas e enviá-lo por correio, e-mail (comunicacao@cm-mourao.pt) ou entregar no Balcão Único sito nos Paços do Concelho durante o horário de expediente, até ao dia 02 de dezembro de 2024, com possibilidade de se alargar o prazo de adesão, por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal.

2.3. A adesão a esta iniciativa é gratuita.

2.4. Os materiais com vista à efetivação do programa serão entregues pelo Município aos aderentes, nomeadamente os cupões para o sorteio e os dísticos para fixação no respetivo estabelecimento.

2.5. A listagem identificativa dos estabelecimentos comerciais aderentes será divulgada por meios eletrónicos.

### **3. PARTICIPANTES SINGULARES**

3.1. Poderão participar na presente iniciativa todas as pessoas singulares com idade igual ou superior a 18 anos que efetuem compras nos estabelecimentos aderentes.

3.2. Excluem-se do ponto anterior os proprietários, gerentes ou funcionários dos estabelecimentos aderentes, com talões de compras realizadas no próprio estabelecimento.

### **4. FORMA DE PARTICIPAÇÃO**

4.1. Por cada compra igual ou superior a 25,00€ nos comerciantes aderentes, (podendo o cliente acumular mais do que um cupão em cada compra, desde que em múltiplos de 25,00€) no período compreendido entre o dia 02 de dezembro de 2024 e o dia 31 de dezembro de 2024, e comprovada com talão de compra com o número de contribuinte, o comprador fica habilitado ao sorteio mensal de vouchers de desconto para compras nos aderentes, a realizar pelo Município de Mourão.

4.2. Os documentos comprovativos originais das compras (recibos, faturas, talões de compra ou vendas a dinheiro), excluindo-se os talões de multibanco, deverão ser guardados pelos compradores para eventual prova da compra.

4.3. Os documentos comprovativos da compra referidos no presente artigo têm que ser apresentados para a reclamação do prémio, sob pena de não atribuição do mesmo.

4.4. Quem quiser participar no sorteio, deverá preencher um cupão de participação fornecido pelo aderente que, depois de devidamente preenchido com o nome, morada completa, código postal, telefone ou telemóvel e e-mail (opcional) e com a data da compra, legíveis, deverá ser entregue junto do Município de Mourão, através da sua aposição no recetáculo disponibilizado para o efeito no Edifício sede da Câmara Municipal, durante o horário de expediente.

### **5. SORTEIOS**

5.1. Será realizado 1 (um) sorteio de vouchers no âmbito da presente campanha no final da reunião do executivo municipal na seguinte data (podendo o sorteio sofrer alteração na data caso a reunião também seja alterada): 6 de janeiro.



5.2. No sorteio serão sorteados 20 (vinte) vouchers.

5.3. Cada voucher terá um valor de 50,00 € (cinquenta euros).

5.4. O sorteio será efetuado no Salão Nobre dos Paços do Município de Mourão, sito à Praça da República, 20 em Mourão, no final da reunião do executivo cuja divulgação de data e hora será divulgada como habitual.

5.5. Para apuramento dos premiados serão utilizados todos os cupões que se encontrarem inseridos no recetáculo disponibilizado para o efeito (os quais após o sorteio serão guardados até final do programa, mas não regressarão ao interior do recetáculo para próximo sorteio) e à hora de cada sorteio, todos os cupões serão baralhados e em seguida serão retirados 15 (quinze) cupões que determinarão os concorrentes vencedores do respetivo sorteio.

5.6. O sorteio será realizado pela extração direta do interior do recetáculo/tômbola, do cupão que será declarado vencedor, na presença de, pelo menos, três pessoas, sendo obrigatoriamente, dois dos membros, um membro do Executivo Municipal de Mourão.

5.7. Caso seja retirado algum cupão que não reúna as condições das presentes Normas, o mesmo será eliminado e proceder-se-á à repetição da extração até que seja retirado um cupão válido que reúna as condições expressas nas presentes Normas.

- Nome do comprador
- Morada do comprador
- Nome do estabelecimento
- Contacto
- Data da compra
- O talão de compra deverá ser entregue no ato da entrega do Voucher vencedor onde deverá constar o número de identificação fiscal do vencedor bem como do estabelecimento onde a compra foi efetuada.

5.8. O Município de Mourão reserva-se no direito de alterar o dia previsto para o sorteio, por motivos de interesse maior e caso isso suceda obriga-se a publicitar as alterações por meios eletrónicos.

5.9. Os resultados dos sorteios serão divulgados por meios eletrónicos.

6.0. O prémio não poderá ser atribuído ao mesmo participante mais do que uma vez.

## **6. PREMIADOS**

6.1. Após o sorteio, o Município de Mourão contactará os premiados preferencialmente através do telefone indicado no voucher, para informar da forma como proceder ao levantamento do voucher.

6.2. Os vouchers deverão ser reclamados até ao final do mês de março de 2025 no Gabinete de Comunicação, Eventos e Desenvolvimento Turístico durante o horário de expediente, pelos vencedores devidamente identificados e que apresentem o(s) documento(s) comprovativo(s) da compra referidos no ponto 4.2. e 5.7 das presentes, sob pena de não atribuição do mesmo.

6.3. Não há limite máximo de entrega de vouchers no recetáculo por pessoa ao longo de todo o período de campanha.

6.4. O Município de Mourão reserva-se no direito de não fazer a entrega imediata do voucher, caso existam dúvidas sobre o impedimento previsto no ponto 3.2. das presentes Normas.

## **7. VOUCHERS**



- 7.1. Os vouchers são vales de desconto de 50,00 € (cinquenta euros) cada um emitido ao portador, pelo que qualquer entidade os pode apresentar junto dos aderentes.
- 7.2. Salvo o disposto nos números seguintes, os vouchers só podem ser utilizados em compras ou serviços e apenas num dos estabelecimentos aderentes, durante o período compreendido entre 30 de janeiro de 2025 e 30 de março de 2025, numa compra de valor igual ou superior a € 50,00 (cinquenta euros).
- 7.3. As compras efetuadas com os vouchers não dão origem à entrega de novos cupões.
- 7.4. Os vouchers não podem ser utilizados em jogos de fortuna ou azar ou afins.
- 7.5. O Município de Mourão comparticipa em 100% o valor dos vouchers de desconto.
- 7.6. O aderente apresenta, a qualquer momento, no máximo até ao dia 30 de abril de 2024, junto do Balcão Único do Município de Mourão o(s) voucher(s) para receber a comparticipação do Município, juntamente com o respetivo talão de venda, onde deve constar o número de contribuinte do adquirente.
- 7.7. O pagamento/reembolso aos aderentes é feito no prazo máximo de 15 dias úteis após a entrega dos comprovativos junto do Município de Mourão.

#### **8. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 8.1. Os aderentes aceitam o teor das presentes Normas de participação do programa "No Natal, Comércio Local".
- 8.2. A publicidade do programa será efetuada por meios eletrónicos e junto dos aderentes, nomeadamente, através de cartazes a afixar nos estabelecimentos comerciais aderentes, outros locais considerados adequados.
- 8.3. As presentes Normas entram em vigor no dia seguinte após a sua aprovação.
- 8.4. As presentes Normas serão publicadas por meios eletrónicos
- 8.5. Os casos omissos serão resolvidos por despacho do Senhor Presidente da Câmara ou de quem o substitua."

Apreciadas as Normas de Participação acabadas de transcrever e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Sr. Presidente colocou as mesmas à votação tendo merecido total aprovação do Executivo.

Deliberação tomada **por unanimidade**.

#### **6. PEDIDO DE CEDÊNCIA DO PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO DA LUZ**

Foi lido o requerimento da Senhora Joana de Jesus Sardinha Gança, de 30 de setembro último, em que solicita a cedência do Pavilhão Polidesportivo da Luz (sala de refeições), para o dia 9 de novembro do corrente ano.

O Executivo, após troca de impressões deliberou, por unanimidade, deferir a referida pretensão.

#### **7. PEDIDOS DE CEDÊNCIA DE TRANSPORTE**



7.1. Para efeitos de ratificação o Sr. Presidente colocou à discussão a análise do seu Despacho de deferimento do pedido de transporte do Mourão Futsal Clube, para uma deslocação a Moura, no passado dia 9 do corrente mês, para disputar um jogo de futsal da equipa sénior.

Apreciado o mencionado Despacho e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Executivo deliberou, **por unanimidade**, ratificar o mesmo.

7.2. O Sr. Presidente colocou à discussão a análise dos seguintes pedidos de transporte:

- Da Comissão de Festas em Honra de Nossa Senhora da Conceição, da Granja, para uma deslocação à Golegã, para visitar a 48.ª Feira Nacional do Cavalo, no dia 9 do próximo mês de novembro;
- Do Núcleo do Sporting Clube de Portugal da Granja, para uma deslocação a Lisboa, ao Estádio José de Alvalade, por ocasião do Jogo dos Núcleos, onde serão homenageados os Núcleos do Sporting Clube de Portugal, no próximo dia 15 de dezembro;
- Da Senhora Iveta da Conceição Carrilho Guerra Piedade Frasco, para uma deslocação do Grupo de Cantares Feminino – Granjarte, a Assafarge-Coimbra, no dia 12 do próximo mês de dezembro.

O Executivo, após troca de impressões deliberou, **por unanimidade**, deferir as referidas pretensões.

## 8. PEDIDO DE APOIO

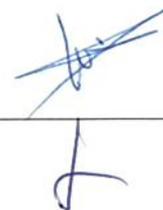
Para efeitos de ratificação o Sr. Presidente colocou à discussão a análise do seu Despacho de deferimento do pedido de cedência de 4 pranchas à Senhora Mónica Godinho – Sociedade Recreativa Luzense, para o passado dia 11 do corrente mês.

Apreciado o mencionado Despacho e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Executivo deliberou, **por unanimidade**, ratificar o mesmo.

## 9. PEDIDO DE PARECER – TURNOS DAS FARMÁCIAS PARA 2025 – **Ratificação**

Para efeitos de ratificação o Sr. Presidente colocou à discussão a análise do seu Despacho de emissão de parecer favorável relativamente à proposta de turnos das farmácias para 2025, apresentada pelo Infarmed – Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P., através do seu email do dia 1 do corrente mês (EDOCMOURAO/2024/4683).

Depois de apreciado o mencionado Despacho e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Executivo deliberou, **por unanimidade**, ratificar o mesmo.



#### 10. MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE PARCEIROS – **Ratificação**

Para efeitos de ratificação o Sr. Presidente colocou à discussão a análise do Memorando em epígrafe, o qual fica arquivado em pasta anexa (**anexo número quarenta e oito**), ficando a fazer parte integrante desta ata.

Depois de apreciado o mencionado Memorando e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Executivo deliberou, **por unanimidade**, ratificar o mesmo.

### **II – AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO**

1. MOURÃO – NOTIFICAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS DE CONSERVAÇÃO – NA SEQUÊNCIA DE DENÚNCIA RECEBIDA E DA RESPECTIVA VISTORIA REALIZADA AO PRÉDIO SITO NA RUA DR. LIBÂNIO ESQUÍVEL N.º 39, PROPÕE-SE A NOTIFICAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS DE CONSERVAÇÃO A CONCLUIR NO PRAZO DE 180 DIAS. DISTRIBUIÇÃO EDOCMOURAO/2024/2654

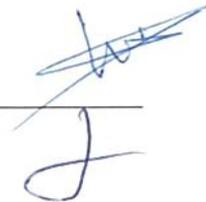
Foi presente o Processo EDOC/MOURAO/2024/2654, em que a Senhora Beatriz Paiva Meixeira Lobato, proprietária da moradia sita na Rua Dr. Libânio Esquível, n.º 37, em Mourão, veio denunciar o estado de ruína em que se encontra o prédio contíguo ao seu, com o n.º 39, de que é proprietária a Whitestar.

Depois de apreciado o mencionado processo, o Executivo deliberou aprovar a proposta do Sr. Diretor de Departamento de Serviços Técnicos, Administração e Sustentabilidade Social, deste Município, Eng.º Néelson Tomás, de 09.10.2024, sustentada no Relatório da Comissão de Vistorias n.º INT\_MOURAO/2024/1735, de 04.09.2024, realizada em 22.07.2024, a coberto do Despacho Dr. João Fortes, Presidente da Câmara Municipal de Mourão datado de 19.06.2024, de mandar notificar os proprietários do prédio denunciado que:

i) — Têm de reconstruir a cobertura do edificado nas zonas onde esta se encontra degradada no prazo de 180 dias.

(ii) — Podem beneficiar do regime de isenção de controlo prévio (artigo 6.º do RJUE) desde que não alterem os materiais usados nem as inclinações e / ou a volumetria existente no referido prédio. Para o efeito, devem os proprietários dar cumprimento do artigo 80.º-A, n.º 1 do RJUE e até cinco dias antes do início dos trabalhos, informar a câmara municipal dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou coletiva, encarregada da execução dos mesmos.

(iii) — Não cumprindo com a realização das obras naqueles prazos, o Município de Mourão poderá tomar, para o efeito, posse administrativa do referido prédio, a fim de dar execução imediata e coerciva às referidas obras a coberto do artigo 91.º e 107.º (por



administração direta ou por empreitada), cabendo tais despesas aos proprietários (artigo 108.º, n.º 1 do RJUE), sendo-lhes, por isso, imputadas as quantias a pagar;

(iv) — Caso essas quantias não sejam pagas voluntariamente, nem tenha sido proposta pelos então devedores, em alternativa para extinção da dívida, a dação em cumprimento do referido prédio ou em função do cumprimento ou ainda a consignação de rendimentos do imóvel nos termos da lei, as referidas quantias são cobradas judicialmente em processo de execução fiscal, servindo de título executivo a certidão, passada pelos serviços competentes, comprovativa das despesas efetuadas (artigo 108.º, n.º 2 do RJUE);

(v) — Em alternativa à cobrança judicial da dívida em processo de execução fiscal, e em função de um juízo de proporcionalidade, a Câmara Municipal pode optar pelo arrendamento forçado, nos termos do RJUE, notificando o proprietário nos termos previstos no artigo anterior, devendo esta notificação conter ainda o local, o dia e a hora do ato de transmissão da posse (artigo 108.º, n.º 3 do RJUE).

Deliberação tomada **por unanimidade**.

2. MOURÃO – NOTIFICAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS DE RECONSTRUÇÃO – NA SEQUÊNCIA DE DENÚNCIA RECEBIDA E DE VISTORIA REALIZADA AO PRÉDIO SITO NA RUA JOÃO JOSÉ VASCONCELOS N.º 36, PROPÕE-SE A NOTIFICAÇÃO AOS PROPRIETÁRIOS PARA APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA E RESPETIVAS ESPECIALIDADES NO PRAZO DE 180 DIAS E A CONSEQUENTE REALIZAÇÃO DE OBRAS DE RECONSTRUÇÃO NO PRAZO DE 360 DIAS APÓS APROVAÇÃO DOS PROJETOS. DISTRIBUIÇÃO EDOCMOURAO/2024/123

Foi presente o Processo EDOC/MOURAO/2024/123, em que o Senhor José Manuel Sanarra Martins, proprietário da moradia sita na Rua João José Vasconcelos Rosado, n.º 34, em Mourão, veio denunciar o estado de degradação ruína em que se encontra o prédio contíguo ao seu, com o n.º 36, de que é proprietário o Senhor António José Ramalho Pinto.

Depois de apreciado o mencionado processo, o Executivo deliberou aprovar a proposta do Sr. Diretor de Departamento de Serviços Técnicos, Administração e Sustentabilidade Social, deste Município, Eng.º Nélon Tomás, de 10.10.2024, sustentada no Relatório da Comissão de Vistorias de 02.07.2024, realizada em 01.07.2024, a coberto do Despacho Dr. João Fortes, Presidente da Câmara Municipal de Mourão datado de 22.05.2024, de mandar notificar o proprietário do prédio denunciado que:

(i) — Tem de apresentar o projeto de arquitetura e respetivas especialidades a fim de reconstruir a cobertura e elementos da fachada onde esta se encontra degradada no prazo de 180 dias.



(ii) — Tem de proceder às seguintes obras no prazo de 360 dias a contar da aprovação do licenciamento:

— Reconstrução da cobertura do edificado nas zonas onde esta se encontra degrada (desde que não altere os materiais usados nem as inclinações) e a reconstrução ou recuperação, com apresentação de projeto, das abobadas interiores que apresentam fissurações com alguma dimensão e corram um risco grave de ruir;

— Substituição dos vãos das janelas na fachada principal, por janelas funcionais e que promovam a estanquicidade e sejam esteticamente adequadas ao PDM de Mourão;

— Substituição das portas de entrada principal e tardo, por portas funcionais e esteticamente adequadas ao PDM de Mourão;

— Reparação dos rebocos exteriores escalavrados;

— Reparação das diversas fendas existentes nos paramentos das fachadas principal e tardo (profundas e superficiais), bem como, proceder à reparação das pinturas interiores emoladas e/ou escalavradas, tudo a fim de tornar o edifício salubre e esteticamente funcional com a respetiva finalidade (habitação).

(iii) — Não cumprindo com a realização das obras naqueles prazos, o Município de Mourão poderá tomar, para o efeito, posse administrativa do referido prédio, a fim de dar execução imediata e coerciva às referidas obras a coberto do artigo 91.º e 107.º (por administração direta ou por empreitada), cabendo tais despesas aos proprietários (artigo 108.º, n.º 1 do RJUE), sendo-lhes, por isso, imputadas as quantias a pagar;

(iv) — Caso essas quantias não sejam pagas voluntariamente, nem tenha sido proposta pelos então devedores, em alternativa para extinção da dívida, a dação em cumprimento do referido prédio ou em função do cumprimento ou ainda a consignação de rendimentos do imóvel nos termos da lei, as referidas quantias são cobradas judicialmente em processo de execução fiscal, servindo de título executivo a certidão, passada pelos serviços competentes, comprovativa das despesas efetuadas (artigo 108.º, n.º 2 do RJUE);

(v) — Em alternativa à cobrança judicial da dívida em processo de execução fiscal, e em função de um juízo de proporcionalidade, a Câmara Municipal pode optar pelo arrendamento forçado, nos termos do RJUE, notificando o proprietário nos termos previstos no artigo anterior, devendo esta notificação conter ainda o local, o dia e a hora do ato de transmissão da posse (artigo 108.º, n.º 3 do RJUE).

Deliberação tomada **por unanimidade**.

3. MOURÃO - NOTIFICAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS DE RECONSTRUÇÃO - NA SEQUÊNCIA DE LEVANTAMENTO REALIZADO E RESPECTIVA VISTORIA REALIZADA AO PRÉDIO SITO NA RUA DO POÇO N.º 18, PROPÕE-SE A NOTIFICAÇÃO AOS PROPRIETÁRIOS



PARA APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA E RESPETIVAS ESPECIALIDADES NO PRAZO DE 180 DIAS E A CONSEQUENTE REALIZAÇÃO DE OBRAS DE RECONSTRUÇÃO NO PRAZO DE 360 DIAS APÓS APROVAÇÃO DOS PROJETOS. DISTRIBUIÇÃO EDOCMOURAO/2024/2908

Foi presente o Processo EDOC/MOURAO/2024/2908, instaurado na sequência de levantamento e verificação da listagem de prédios de obras inacabadas e em violação do dever de conservação que despoletou a marcação de vistoria para prédio degradado sito na Rua do Poço, n.º 18, Mourão, de que é proprietária a Senhora Clarisse Cláudia Vicente Caetano.

Depois de apreciado o mencionado processo, o Executivo deliberou aprovar a proposta do Sr. Diretor de Departamento de Serviços Técnicos, Administração e Sustentabilidade Social, deste Município, Eng.º Néelson Tomás, de 10.10.2024, sustentada no Relatório da Comissão de Vistorias n.º INT\_MOURAO/2024/1890, de 25.09.2024, realizada em 16.07.2024, a coberto do Despacho Dr. João Fortes, Presidente da Câmara Municipal de Mourão datado de 02.07.2024, de mandar notificar a proprietária do prédio denunciado que:

(i) — Tem de apresentar o projeto de arquitetura e respetivas especialidades a fim de reconstruir a cobertura e elementos da fachada onde esta se encontra degrada no prazo de 180 dias.

(ii) — Tem de proceder à Reconstrução/construção do edificado na sua totalidade no prazo de 360 dias a contar da aprovação do licenciamento.

(iii) — Não cumprindo com a realização das obras naqueles prazos, o Município de Mourão poderá tomar, para o efeito, posse administrativa do referido prédio, a fim de dar execução imediata e coerciva às referidas obras a coberto do artigo 91.º e 107.º (por administração direta ou por empreitada), cabendo tais despesas aos proprietários (artigo 108.º, n.º 1 do RJUE), sendo-lhes, por isso, imputadas as quantias a pagar;

(iv) — Caso essas quantias não sejam pagas voluntariamente, nem tenha sido proposta pelos então devedores, em alternativa para extinção da dívida, a dação em cumprimento do referido prédio ou em função do cumprimento ou ainda a consignação de rendimentos do imóvel nos termos da lei, as referidas quantias são cobradas judicialmente em processo de execução fiscal, servindo de título executivo a certidão, passada pelos serviços competentes, comprovativa das despesas efetuadas (artigo 108.º, n.º 2 do RJUE);

(v) — Em alternativa à cobrança judicial da dívida em processo de execução fiscal, e em função de um juízo de proporcionalidade, a Câmara Municipal pode optar pelo arrendamento forçado, nos termos do RJUE, notificando o proprietário nos termos previstos



no artigo anterior, devendo esta notificação conter ainda o local, o dia e a hora do ato de transmissão da posse (artigo 108.º, n.º 3 do RJUE).

Deliberação tomada **por unanimidade**.

4. GRANJA – NOTIFICAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS DE RECONSTRUÇÃO – NA SEQUÊNCIA DE LEVANTAMENTO REALIZADO E RESPECTIVA VISTORIA REALIZADA AO MURO EM RUÍNA SITO NA RUA DE VALADARES N.º 18, PROPÕE-SE A NOTIFICAÇÃO AOS PROPRIETÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS DE RECONSTRUÇÃO DO REFERIDO MURO NO PRAZO DE 180 DIAS. DISTRIBUIÇÃO EDOCMOURAO/2024/2449

Foi presente o Processo EDOC/MOURAO/2024/2449, instaurado na sequência de Despacho do Presidente da Câmara Municipal de Mourão, de 28.05.2024, que determinou a realização de Vistoria Prévia ao muro confinante com a Estrada da Circunvalação, que delimita o prédio sito na Rua dos Valadares n.º 18, 7240-012 Granja – Mourão, inscrito na Matriz Predial Urbana sob o artigo 1072, cujos comproprietários são Alexandre Manuel da Conceição Martinho e Francisco Manuel da Conceição Martinho.

Depois de apreciado o mencionado processo, o Executivo deliberou aprovar a proposta do Sr. Diretor de Departamento de Serviços Técnicos, Administração e Sustentabilidade Social, deste Município, Eng.º Néelson Tomás, de 10.10.2024, sustentada no Relatório da Comissão de Vistorias n.º INT\_MOURAO/2024/1919, de 30.09.2024, realizada em 01.07.2024, a coberto do Despacho Dr. João Fortes, Presidente da Câmara Municipal de Mourão datado de 28.05.2024, de mandar notificar os proprietários do referido muro que ruiu parcialmente que:

(i) — Têm de proceder à reconstrução do referido muro no prazo de 180 dias a contar da notificação;

(ii) — Não cumprindo com a realização das obras naquele prazo, o Município de Mourão poderá tomar, para o efeito, posse administrativa do referido prédio, a fim de dar execução imediata e coerciva às referidas obras a coberto do artigo 91.º e 107.º (por administração direta ou por empreitada), cabendo tais despesas aos proprietários (artigo 108.º, n.º 1 do RJUE), sendo-lhes, por isso, imputadas as quantias a pagar;

(iii) — Caso essas quantias não sejam pagas voluntariamente serão cobradas judicialmente em processo de execução fiscal, servindo de título executivo a certidão, passada pelos serviços competentes, comprovativa das despesas efetuadas (artigo 108.º, n.º 2 do RJUE);

Deliberação tomada **por unanimidade**.



5. MOURÃO – NOTIFICAÇÃO PARA ENTAIPAMENTO DE PRÉDIO – NA SEQUÊNCIA DE DENÚNCIA RECEBIDA E DA RESPECTIVA VISTORIA REALIZADA AO PRÉDIO COM OBRA INACABADA SITO NA TRAVESSA DA MURALHA, N.º 4, PROPÕE-SE A NOTIFICAÇÃO AOS PROPRIETÁRIOS PARA PROCEDEREM AO ENTAIPAMENTO DO REFERIDO PRÉDIO PRAZO DE 30 DIAS, SEM PREJUÍZO DE ULTERIOR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA CONCLUSÃO DAS OBRAS INACABADAS. DISTRIBUIÇÃO EDOCMOURAO/2024/1294

Foi presente o Processo EDOC/MOURAO/2024/1294, em que a Senhora Maria de Jesus Ramalho Rodrigues Martins veio apresentar exposição relativa a terreno abandonado com obra inacabada na Travessa da Muralha, n.º 4, em Mourão, de que é proprietário o Senhor António Maria Antunes.

Depois de apreciado o mencionado processo, o Executivo deliberou aprovar a proposta do Sr. Diretor de Departamento de Serviços Técnicos, Administração e Sustentabilidade Social, deste Município, Eng.º Nélon Tomás, de 10.10.2024, sustentada no Relatório da Comissão de Vistorias n.º INT\_MOURAO/2024/1929, de 30.09.2024, realizada em 01.07.2024, a coberto do Despacho Dr. João Fortes, Presidente da Câmara Municipal de Mourão datado de 17.05.2024, e na sua experiência profissional, de mandar notificar o proprietário do referido prédio denunciado que:

(i) — Num primeiro momento, tem de proceder à limpeza e vedação do referido estaleiro de obra e à estabilização e impermeabilização definitiva da parede adjacente ao prédio vizinho no prazo de 30 dias a contar da notificação;

(ii) — Após cumprimento da 1.ª determinação, num segundo momento, tem de refletir e decidir, no prazo de 60 dias, a contar da notificação, por uma das seguintes opções:

— Prosseguir com os referidos trabalhos no referido estaleiro usando a licença para a qual não foi ainda declarada caducidade (60 dias para os recomeçar, contados a partir do final dos 60 dias de reflexão);

— Promover a alteração dos projetos aprovados tendo em vista uma outra edificação (projetos a entregar no prazo de 180 dias contados a partir do final dos 60 dias de reflexão);

— Promover a demolição dos elementos contruídos (30 dias contados a partir do final dos 60 dias de reflexão);

(iii) — Não cumprindo o proprietário com a realização das referidas prescrições (no todo ou em parte), o Município de Mourão poderá tomar, para o efeito, posse administrativa do referido prédio, a fim de dar execução imediata e coerciva às referidas ações e obras a coberto do artigo 91.º e 107.º (por administração direta ou por empreitada), cabendo tais despesas aos proprietários (artigo 108.º, n.º 1 do RJUE), sendo-lhes, por isso, imputadas as



quantias a pagar (se vier a suceder a posse administrativa, proceder-se-á à limpeza e vedação do referido estaleiro de obra e à estabilização e impermeabilização definitiva da parede adjacente ao prédio e à respetiva vedação do estaleiro.)

(iv) — Caso essas quantias não sejam pagas voluntariamente, nem tenha sido proposta pelos então devedores, em alternativa para extinção da dívida, a dação em cumprimento do referido prédio ou em função do cumprimento ou ainda a consignação de rendimentos do imóvel nos termos da lei, as referidas quantias são cobradas judicialmente em processo de execução fiscal, servindo de título executivo a certidão, passada pelos serviços competentes, comprovativa das despesas efetuadas (artigo 108.º, n.º 2 do RJUE);

(v) — Em alternativa à cobrança judicial da dívida em processo de execução fiscal, e em função de um juízo de proporcionalidade, a Câmara Municipal pode optar pelo arrendamento forçado, nos termos do RJUE, notificando o proprietário nos termos previstos no artigo anterior, devendo esta notificação conter ainda o local, o dia e a hora do ato de transmissão da posse (artigo 108.º, n.º 3 do RJUE).

Deliberação tomada **por unanimidade**.

6. MOURÃO – NOTIFICAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS DE CONSERVAÇÃO – NA SEQUÊNCIA DE DENÚNCIA RECEBIDA E DA RESPECTIVA VISTORIA REALIZADA AOS PRÉDIOS SITOS NA RUA DE SÃO SEBASTIÃO N.º 1, 3 E 7 PROPÕE-SE A NOTIFICAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS DE CONSERVAÇÃO A CONCLUIR NO PRAZO DE 180 DIAS — EDOCMOURAO/2024/1816

Foi presente o Processo EDOC/MOURAO/2024/1816, em que a Senhora Maria do Carmo Fernandes Cruz apresenta uma denúncia relativa ao facto de a sua habitação sita na Rua de São Sebastião n.º 5, se encontrar no meio de 3 prédios (n.º 1, 3 e 7 da referida Rua), que se encontram em ruínas.

Depois de apreciado o mencionado processo, o Executivo deliberou aprovar a proposta do Sr. Diretor de Departamento de Serviços Técnicos, Administração e Sustentabilidade Social, deste Município, Eng.º Nélsom Tomás, de 11.10.2024, sustentada no Relatório da Comissão de Vistorias n.º INT\_MOURAO/2024/1711, de 02.07.2024, realizada em 17.06.2024, a coberto do Despacho Dr. João Fortes, Presidente da Câmara Municipal de Mourão datado de 22.05.2024, de mandar notificar os proprietários dos referidos prédios denunciados para:

(i) — Apresentar o projeto de arquitetura e respetivas especialidades a fim de reconstruir a cobertura e elementos da fachada ondes estas se encontram profusamente degradadas no prazo de 180 dias.



(ii) — Proceder às seguintes obras no prazo de 360 dias a contar da apresentação dos referidos projetos, não sendo necessário licenciamento em resultado da notificação (artigo 6.º, n.º 1, alínea g) do RJUE):

- Reconstruir a cobertura do edificado nas zonas onde esta se encontra degrada;
- Substituir os vãos das janelas na fachada principal, por janelas funcionais e que promovam a estanquicidade e sejam esteticamente adequadas ao PDM de Mourão;
- Substituir as portas de entrada principal e tardoz, por portas funcionais e esteticamente adequadas ao PDM de Mourão;
- Reparar os rebocos exteriores escalavrados;
- Reparar as diversas fendas existentes nos paramentos das fachadas principal e tardoz (profundas e superficiais), bem como, proceder à reparação das pinturas interiores emoladas e/ou escalavradas, tudo a fim de tornar o edifício salubre e esteticamente funcional com a respetiva finalidade (habitação);
- Remover entulhos e gestão de combustíveis (corte da vegetação existente);
- Assentamento de pavimento.

(iii) — Não cumprindo com a realização das obras naqueles prazos, o Município de Mourão poderá tomar, para o efeito, posse administrativa do referido prédio, a fim de dar execução imediata e coerciva às referidas obras a coberto do artigo 91.º e 107.º (por administração direta ou por empreitada), cabendo tais despesas aos proprietários (artigo 108.º, n.º 1 do RJUE), sendo-lhes, por isso, imputadas as quantias a pagar;

(iv) — Caso essas quantias não sejam pagas voluntariamente, nem tenha sido proposta pelos então devedores, em alternativa para extinção da dívida, a dação em cumprimento do referido prédio ou em função do cumprimento ou ainda a consignação de rendimentos do imóvel nos termos da lei, as referidas quantias são cobradas judicialmente em processo de execução fiscal, servindo de título executivo a certidão, passada pelos serviços competentes, comprovativa das despesas efetuadas (artigo 108.º, n.º 2 do RJUE);

(v) — Em alternativa à cobrança judicial da dívida em processo de execução fiscal, e em função de um juízo de proporcionalidade, a Câmara Municipal pode optar pelo arrendamento forçado, nos termos do RJUE, notificando o proprietário nos termos previstos no artigo anterior, devendo esta notificação conter ainda o local, o dia e a hora do ato de transmissão da posse (artigo 108.º, n.º 3 do RJUE).

Deliberação tomada **por unanimidade**.

7. MOURÃO – NOTIFICAÇÃO DE POSSE ADMINISTRATIVA – NA SEQUÊNCIA DE DENÚNCIA RECEBIDA, DA RESPETIVA VISTORIA REALIZADA E DO NÃO CUMPRIMENTO PELOS PROPRIETÁRIOS DO PRÉDIO SITO NA RUA MACHADO DOS SANTOS, N.º 9, 11 E 13, DA



NOTIFICAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE OBRAS A TÍTULO VOLUNTÁRIO, RESULTANTE DA DELIBERAÇÃO CAMARÁRIA, TOMADA POR UNANIMIDADE, NA SUA SESSÃO ORDINÁRIA DE 20.03.2023, PROPÕE-SE A POSSE ADMINISTRATIVA DO REFERIDO PRÉDIO EFEITOS DE REALIZAÇÃO DE OBRAS COERCIVAS E PAGAMENTO DAS RESPETIVAS DESPESAS MEDIANTE PRÉVIA NOTIFICAÇÃO. EDOCMOURAO/2022/2580

Foi presente o Processo EDOC/MOURAO/2022/2580, em que o Senhor Marcos António Costa Alípio apresenta uma denúncia relativa ao estado de abandono em que se encontra o edifício sito na Rua Machado dos Santos, n.º 9, 11 e 13, em Mourão, de que é proprietária a sociedade MTM – Sociedade de Investimentos Imobiliários, Unipessoal, Ld.ª.

Depois de apreciado o mencionado processo, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta do Sr. Diretor de Departamento de Serviços Técnicos, Administração e Sustentabilidade Social, deste Município, Eng.º Néelson Tomás, de 11.10.2024, de mandar notificar a proprietária do referido prédio denunciado para:

(i) — O Município de Mourão irá proceder à posse administrativa do referido prédio, a coberto do artigo 91.º e 107.º do RJUE (fazendo-se constar da referida notificação o dia e hora da mesma), executando as referidas obras, em substituição do proprietário, que se torna assim infrator, cabendo-lhe todas as despesas, a coberto do artigo 108.º, n.º 1 do RJUE, sendo-lhes, por isso, imputadas as quantias a pagar;

(ii) — Tal posse administrativa deve permitir a realização de todas as medições necessárias para eventual realização dos projetos tidos por convenientes, bem como, a respetiva orçamentação, montagem de estaleiro e a concreta realização das obras anteriormente identificadas, bem como, outras eventualmente tidas por convenientes, fruto de eventual agravamento do estado de conservação, por força dos elementos erosivos.

(iii) — Caso essas quantias não sejam pagas voluntariamente, nem tenha sido proposta pelos então devedores, em alternativa para extinção da dívida, a dação em cumprimento do referido prédio ou em função do cumprimento ou ainda a consignação de rendimentos do imóvel nos termos da lei, as referidas quantias são cobradas judicialmente em processo de execução fiscal, servindo de título executivo a certidão, passada pelos serviços competentes, comprovativa das despesas efetuadas (artigo 108.º, n.º 2 do RJUE);

(iv) — Em alternativa à cobrança judicial da dívida em processo de execução fiscal, e em função de um juízo de proporcionalidade, a Câmara Municipal pode optar pelo arrendamento forçado, nos termos do RJUE, notificando o proprietário nos termos previstos no artigo anterior, devendo esta notificação conter ainda o local, o dia e a hora do ato de transmissão da posse (artigo 108.º, n.º 3 do RJUE).

A posse administrativa, será, naturalmente, realizada mediante entrada no referido prédio.



Mais foi deliberado, também **por unanimidade**, mandar o Diretor de Departamento de Serviços Técnicos, Administração e Sustentabilidade Social instaurar o respetivo processo de contraordenação, por infração ao artigo 98.º, n.º 1, alínea s), punida pelo n.º 4, do mesmo artigo e diploma, imputando ao infrator uma coima graduada de 1.500,00€ a 250.000,00€ (por se tratar de pessoa coletiva), designando como instrutor o jurista do Município, Dr. Rafael Antunes.

8. MOURÃO – NOTIFICAÇÃO DE POSSE ADMINISTRATIVA – NA SEQUÊNCIA DE DENÚNCIA RECEBIDA, DA RESPETIVA VISTORIA REALIZADA E DO NÃO CUMPRIMENTO PELOS PROPRIETÁRIOS DO PRÉDIO SITO NA RUA DE S. SEBASTIÃO, N.º 30A, DA NOTIFICAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE OBRAS A TÍTULO VOLUNTÁRIO, RESULTANTE DA DELIBERAÇÃO CAMARÁRIA, TOMADA POR UNANIMIDADE, NA SUA SESSÃO ORDINÁRIA DE 09.01.2023, PROPÕE-SE A POSSE ADMINISTRATIVA DO REFERIDO PRÉDIO EFEITOS DE REALIZAÇÃO DE OBRAS COERCIVAS E PAGAMENTO DAS RESPETIVAS DESPESAS MEDIANTE PRÉVIA NOTIFICAÇÃO. EDOCMOURAO/2022/3389

Foi presente o processo EDOCMOURAO/2022/3389, instaurado sobre o requerimento ENT\_MOURAO/2021/1618, através do qual o senhor Ângelo Domingues Rodrigues Cosme, residente na Rua de São Sebastião, n.º 32, em Mourão, veio comunicar o estado de degradação do prédio urbano confinante com o seu, sito no n.º 30A da mesma Rua, propriedade do próprio reclamante e da senhora Margarida Borges.

Depois de apreciado o mencionado processo verifica-se o senhor Ângelo Domingos Rodrigues Cosme terá falecido em 30 junho de 2024, pelo que o Sr. Diretor de Departamento de Serviços Técnicos, Administração e Sustentabilidade Social, deste Município, Eng.º Nelson Tomás, propõe que, excecionalmente, não deve ocorrer tomada de posse administrativa, mas sim proceder-se à notificação dos herdeiros (Rosa Susana Moreno Cominho Cosme – viúva e filhos) para:

(i) – Proceder às seguintes obras no prazo de 180 dias a contar das notificações, não sendo necessário licenciamento (artigo 6.º, n.º 1, alínea g) do RJUE):

- Reconstruir a cobertura do edificado nas zonas onde esta se encontra degrada;
- Reabrir o vão da janela na fachada principal devolvendo-lhe as características funcionais, guarnecendo-o com janela funcionais e que promova a estanquicidade e seja esteticamente adequada ao PDM de Mourão;
- Substituir as portas de entrada principal e do logradouro, por porta funcional e esteticamente adequada ao PDM de Mourão;
- Reparar os rebocos exteriores e interiores escalavrados;



— Reparar as diversas fendas existentes nos paramentos das fachadas principal e tardoz (profundas e superficiais), bem como, proceder à reparação das pinturas interiores emoladas e/ou escalavradas, tudo a fim de tornar o edifício salubre e esteticamente funcional com a respetiva finalidade (habitação);

— Remover entulhos;

— Assentamento de pavimento.

(ii) — Alternativamente, apresentar projeto de arquitetura e respetivas especialidades, caso haja intenção de promover obras alteração do imóvel em vez de reconstrução no prazo de 180 dias, tendo tais obras de ser concluídas no prazo máximo de 360 dias a contar da entrega dos referidos projetos;

(iii) — Não cumprindo com a realização das obras naqueles prazos (seja no ponto i. seja no ponto ii.), o Município de Mourão poderá tomar, para o efeito, posse administrativa do referido prédio, a fim de dar execução imediata e coerciva às referidas obras a coberto do artigo 91.º e 107.º (por administração direta ou por empreitada), cabendo tais despesas aos proprietários (artigo 108.º, n.º 1 do RJUE), sendo-lhes, por isso, imputadas as quantias a pagar;

(iv) — Caso essas quantias não sejam pagas voluntariamente, nem tenha sido proposta pelos então devedores, em alternativa para extinção da dívida, a dação em cumprimento do referido prédio ou em função do cumprimento ou ainda a consignação de rendimentos do imóvel nos termos da lei, as referidas quantias são cobradas judicialmente em processo de execução fiscal, servindo de título executivo a certidão, passada pelos serviços competentes, comprovativa das despesas efetuadas (artigo 108.º, n.º 2 do RJUE);

(v) — Em alternativa à cobrança judicial da dívida em processo de execução fiscal, e em função de um juízo de proporcionalidade, a Câmara Municipal pode optar pelo arrendamento forçado, nos termos do RJUE, notificando o proprietário nos termos previstos no artigo anterior, devendo esta notificação conter ainda o local, o dia e a hora do ato de transmissão da posse (artigo 108.º, n.º 3 do RJUE).

(vi) — Em caso de desobediência àquelas prescrições, será proposto o levantamento do respetivo processo de contraordenação por infração ao artigo 98.º, n.º 1, alínea s), punida pelo n.º 4, do mesmo artigo e diploma, imputando aos infratores uma coima graduada de 500,00€ a 100.000,00€ (no caso de pessoa singular), ou de 1.500,00€ a 250.000,00€ (tratando-se de pessoas coletivas).

Apreciada a mencionada proposta e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Sr. Presidente colocou a mesma à votação tendo merecido total aprovação do Executivo.

Deliberação tomada **por unanimidade.**



### III – PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO

Não havia público presente.

Esgotados os pontos da “**Ordem do Dia**”, nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.ºs 2 e 4 do artigo 34.º do novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o Sr. Presidente propôs ao Executivo que este deliberasse no sentido de a ata da reunião ser aprovada em minuta, para surtir efeitos executórios imediatos, tendo tal proposta merecido total aprovação, **por unanimidade**.

Ato contínuo, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos por um período máximo de 10 (dez) minutos para que a ata fosse elaborada e sujeita a deliberação do Executivo.

Recomeçando os trabalhos o Sr. Presidente determinou que fosse lida a minuta da ata, colocando-a de seguida à votação do Executivo, a qual mereceu total aprovação, **por unanimidade**.

E, por nada mais haver a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada esta reunião, eram 12,30 horas. Para constar se lavrou a presente ata que foi aprovada por unanimidade, na reunião de 28 de outubro de 2024, e vai ser assinada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal e por mim, Vítor Manuel Leal Vidigal, secretário, que a redigi e subscrevo.

O Presidente da Câmara Municipal,

O Secretário,